

ANEXO I

Zoneamento (Lei nº 9800/2000)	Usos (6)	Parâmetros básicos da Lei de Zoneamento					Parâmetros máximos com outorga onerosa					
		Taxa de ocupação	Coefficiente de Aproveit.	Recuo frontal (m)	N.º de Pavimento e Afastamento das divisas	Estacion.	Taxa de ocupação	Coefficiente de Aproveit.	Recuo frontal (m)	N.º de Pavimento e Afastamento das divisas	Estacion.	Outorga onerosa (cotas de potencial construtivo do Município) VER OBS. 5
Lotes oriundos de regularização fundiária com área inferior a 125,00m ² (1)	Até 2 habitações unifamiliares	50%	1.0	3,00	2	Dec. 1021/13	80% (7)	1.5	3,00 (9)	2	isento	1 cota (independente do parâmetro extrapolado)
	Comércio e serviço vicinal e de bairro (2)	50%	1.0	3,00	2	Dec. 1021/13	80% (7)	1.0	3,00 (9)	2	isento	1 cota (independente do parâmetro extrapolado)
SEHIS e lotes oriundos de loteamentos em parceria com a COHAB	Até 3 habitações unifamiliares	50%	1.0	3,00	2	Dec. 1021/13	80% (7)	1.5	3,00 (3)	2	isento	1 cota por parâmetro extrapolado
	Comércio e serviço vicinal, de bairro e setorial (2)	50%	1.0	3,00	2	Dec. 1021/13	80% (7)	1.0	3,00 (3)	2	isento	2 cotas por parâmetro extrapolado
ZR-2	Até 3 habitações unifamiliares	50%	1.0	5,00	2	Dec. 1021/13	70%	1.5	5,00	2	Dec. 1021/13	1/4cota por m ² sobre a área que exceder a taxa de ocupação básica da zona
	Comércio e serviço vicinal (2)	50%	1.0	5,00	2	Dec. 1021/13	70%	1.0	5,00	2	Dec. 1021/13	1/2 cota por m ² sobre a área que exceder a taxa de ocupação básica da zona
ZR-3	Até 3 habitações unifamiliares	50%	1.0	5,00	3 (para o 3º pavto afastar no mín. 2,00m)	Dec. 1021/13	70%	1.5	5,00	3 (4)	Dec. 1021/13	1/4 cota por m ² sobre a área que exceder a taxa de ocupação básica da zona VER OBS.4 e 8
	Comércio e serviço vicinal (2)	50%	1.0	5,00	2	Dec. 1021/13	70%	1.0	5,00	2	Dec. 1021/13	1/2 cota por m ² sobre a área que exceder a taxa de ocupação básica da zona

Observações:

1. Edificações em loteamentos de regularização fundiária, já aprovados ou em fase de regularização, desde que os lotes já estejam cadastrados em levantamento da COHAB – Companhia de Habitação Popular de Curitiba e possuam as indicações fiscais individualizadas e fornecidas pelo UCT – Departamento de Cadastro Técnico.
2. Atendido o porte máximo de 100,00m² e o coeficiente 1.0
3. Tolerado abrigo de veículo no recuo com estrutura leve removível sem ônus ao Município.
4. Facultado afastamento das divisas para o 3º pavimento, desde que esteja contido na altura máxima de 10,00m. A outorga onerosa será de 1/2 cota por m² da área que excede o afastamento mínimo de 2,00m.
5. Atendido o mínimo de 1 cota de potencial construtivo do Município.
6. Tolerado acesso comum de pedestres e veículos ao comércio e residência.
7. Dispensado a implantação de caixa de contenção de cheias, no caso de não atender a legislação específica quanto a permeabilidade.
8. No caso de incidir dois ou mais cálculos de potencial para as mesmas edificações a regularizar, prevalecerá a condição de maior valor.
9. O recuo poderá ser reduzido ou isento mediante análise do CMU, ouvido o IPPUC.

ANEXO II

Zoneamento (Lei nº 9800/2000)	Parâmetros básicos da Lei de Zoneamento					Parâmetros máximos com outorga onerosa					
	Uso	Taxa de ocupação	Coefic. de aproveit.	Recuo frontal (m)	Estacion.	Uso (5)	Taxa de ocupação	Coefic. de Aproveit.	Recuo frontal (m)	Estacion.	Outorga onerosa (cotas de potencial construtivo do Município) VER OBS. 7 e 8
ZS-1 e ZS-2 (1)	Tolerado 01 habitação unifamiliar por lote	50%	1.0	10,00	Dec. 1021/2013	Tolerado 03 habitações unifamiliares por lote	70%	1.5	5,00 (4)	Dec. 1021/2013	1/4 cota por m2 das habitações unifamiliares acrescidas VER OBS. 6 1/4 cota por m2 sobre a área que exceder a taxa de ocupação básica da zona VER OBS. 7
	Comércio e serviço vicinal, de bairro e setorial.	50%	1.0	10,00	Dec. 1021/2013	Comércio e serviço vicinal, de bairro e setorial. (9)	70%	1.5	10,00 (3)	25% da área total construída (10)	1/2 cota por m2 sobre a área que exceder a taxa de ocupação básica da zona VER OBS. 3 e 7
	Comércio e serviço geral	50%	1.0	10,00 (2)	Dec. 1021/2013	Comércio e serviço geral (9)	70%	1.5	10,00 (3)	25% da área total construída (10)	1/2 cota por m2 sobre a área que exceder a taxa de ocupação básica da zona VER OBS. 3 e 7
	Indústria tipo 1 e 2 (11)	50%	1.0	10,00 (2)	Dec. 1021/2013	Indústria tipo 1 e 2 (9) e (11)	70%	1.5	10,00 (3)	25% da área total construída (10)	1/2 cota por m2 sobre a área que exceder a taxa de ocupação básica da zona VER OBS. 3 e 7

Observações:

1. Obrigatório a implantação da caixa de contenção de cheias, no caso de não atender a legislação específica quanto a permeabilidade.
2. Tolerado estacionamento no recuo quando este possuir no mínimo 15,00m.
3. Tolerado estacionamento no recuo quando este possuir no mínimo 10,00m. A outorga onerosa será de 1/2 cota de potencial construtivo do Município para a área de recuo que foi suprimida do recuo de 15,00m para comércio geral e indústria e para a área de recuo de 10,00m para os demais comércios.
4. Tolerado recuo de 5,00m, sendo dispensado do pagamento da outorga onerosa.
5. Tolerado acesso comum de pedestres e veículos ao comércio e residência.
6. Comprovada a existência de uma habitação unifamiliar no lote (averbação em R.I, alvará de construção, cadastro na SMF), o potencial construtivo será aplicado sobre a área das demais.
7. No caso de incidir dois ou mais cálculos de potencial para as mesmas edificações a regularizar, prevalecerá a condição de maior valor.
8. Atendido o mínimo de 1 cota de potencial construtivo do Município.
9. Os empreendimentos sujeitos a estudo de impacto, deverão ser submetidos a análise do CMU, ouvido os órgãos afins e atendida a legislação específica.
10. Área de estacionamento correspondente à 25% da área total construída, atendendo as demais disposições do regulamento de edificações.
11. Permitido apenas na ZS-2.

ANEXO III

Lotes com frente para trechos das vias centrais nos bairros (1)	Parâmetros máximos com outorga onerosa								
	Usos permitidos (4) e (5)	Taxa de ocupação	Porte comercial (m2)	Coeficiente de aproveit.	Recuo frontal mín. (m)	Nº de pavimentos	Afastamento das divisas	Estacion.	Outorga onerosa (cotas de potencial construtivo do Município) VER OBS. 2 e 6
<p>Rua Desembargador Cid Campelo – trecho 1 Entre as ruas Vicente Michelotto e Pedro Gusso</p> <p>Rua Desembargador Cid Campelo – trecho 2 Entre a Rua Professor Algacyr Munhoz Mader e o Rio Barigui</p> <p>Rua Eduardo Pinto da Rocha Entre as ruas Guaçuí e Travessa Eli Volpato</p> <p>Rua Enette Dubard Entre as ruas Des. Ernani Almeida de Abreu e Santa Rita de Cassia dos Impossíveis</p> <p>Rua Filipinas Entre as ruas Sebastião Marcos Luiz e Engº Benedito Mario da Silva</p> <p>Rua Izaac Ferreira da Cruz – trecho 1 Entre a Rua da Lua e Rua David Tows</p>	Até 3 habitações unifamiliares	80% térreo e 2º pavto (7)	-	2.5	3,00m (8)	03 (3)	Facultado para térreo, 2º e 3º pavimentos (3)	Isento	<p>1/2 cota por m2 sobre a área que exceder a taxa de ocupação básica da zona</p> <p>1/2 cota por m2 sobre a área que estiver construída sobre o recuo frontal obrigatório</p> <p>1/2 cota por m2 sobre a área dos pavimentos acrescidos</p> <p>VER OBS. 6</p>
<p>Rua Izaac Ferreira da Cruz – trecho 2 Entre as ruas Filósofo Huberto Rohden e Doutor Levy Buquera</p> <p>Rua João Dembinski Entre as ruas Roberto Redzimski e Irmãs Nakadaira</p> <p>Rua Léa Moreira de Souza Moura Entre as ruas Pedro Gusso e Pastor João Batista Clemente</p> <p>Rua Marte Entre as ruas Cafeara e João Zaiõns</p> <p>Rua Pedro Gusso Entre as ruas Léa Moreira de Souza Moura e Hercílio Kulcheski</p> <p>Rua Raul Pompéia Entre as ruas Teomília de Freitas Machado e Raul Zanon</p> <p>Rua São José dos Pinhais Entre as ruas Des. Carlos Pinheiro Guimarães e Izaac Ferreira da Cruz</p>	Comércio e serviço vicinal, de bairro e setorial (9)	80% térreo e 2º pavto (7)	Máximo permitido = 400,00m2 Acima de 400,00m2 à critério do CMU	2.5	3,00m (8)	03 (3)	Facultado para térreo, 2º e 3º pavimentos (3)	Isento	<p>1/2 cota por m2 sobre a área que exceder a taxa de ocupação básica da zona</p> <p>1/2 cota por m2 sobre a área que estiver construída sobre o recuo frontal obrigatório</p> <p>1/2 cota por m2 sobre a área dos pavimentos acrescidos</p> <p>1/2 cota por m2 sobre a área que exceder o porte máximo da zona.</p> <p>VER OBS. 6</p>

Observações:

1. Apenas os lotes que fazem testadas para as ruas acima descritas, atendida a profundidade máxima até a metade da quadra limitada a 60,00m a partir do alinhamento predial do lote.
2. Atendido o mínimo de 1 cota de potencial construtivo do Município.
3. Desde que obedecida altura máxima de 10,00m
4. Tolerado acesso comum de pedestres e veículos ao comércio e residência.
5. Dispensado implantar de caixa de contenção de cheias, no caso de não atender a legislação específica quanto a permeabilidade.
6. No caso de incidir dois ou mais cálculos de potencial para as mesmas edificações a regularizar, prevalecerá a condição de maior valor.
7. A taxa de ocupação poderá chegar a 100% mediante análise do CMU.
8. O recuo poderá ser reduzido ou isento mediante análise do CMU, ouvido o IPPUC.
9. Os empreendimentos sujeitos a estudo de impacto, deverão ser submetidos a análise do CMU, ouvido os órgãos afins e atendida a legislação específica.